



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - N.º 02/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

INTERNAÇÃO/REABILITAÇÃO/ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, no município de Ibiraiaras, representado pelo Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de internação/reabilitação/acolhimento de munícipes, em condições de vulnerabilidade econômica e social ou para atendimento de determinação judicial, que necessitarem de acompanhamento.

As pessoas jurídicas interessadas em realizar o CREDENCIAMENTO, de acordo com o art. 79, I da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão apresentar a documentação exigida neste edital, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h45min até às 11h45min e das 13h30min até às 17h30min.

O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas capacitadas para fornecimento do objeto, conforme especificações, quantidades e valores estabelecidos abaixo:

Item	Modalidade	Valor Mensal
1	Vaga em instituição de longa permanência para idosos / adultos, sem grau de dependência, para ambos os gêneros	R\$ 4.760,00
2	Vaga em instituição de longa permanência para idosos / adultos, grau de dependência I, para ambos os gêneros	R\$ 4.893,33
3	Vaga em instituição de longa permanência para idosos / adultos, grau de dependência II, para ambos os gêneros	R\$ 5.033,33
4	Vaga em instituição de longa permanência para idosos / adultos, grau de dependência III, para ambos os gêneros	R\$ 5.426,67

1. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste edital, deverão apresentar os seguintes



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações).

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b)** Cartão CNPJ;
- c)** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão negativa de débito com o FGTS;
- e)** Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f)** Documento constando a capacidade máxima de atendimento (total e quantitativo à disposição, bem como horários);
- g)** Relação dos profissionais, com as devidas credenciais e demais recursos humanos;
- h)** Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- i)** Declaração de que a empresa não possui nenhum dos impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21 para participar do presente processo;
- j)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- k)** Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- l)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- m)** Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

n) Declaração que aceita os termos e condições estabelecidas nesse edital;

o) Proposta indicando quais serviços irá prestar; (em folha timbrada da empresa, com CNPJ, endereço, telefone, e-mail e número de conta para depósito).

p) Atestado de capacidade técnica, da Empresa, emitido por entidade pública ou privada que comprove a prestação de serviços, semelhantes ao objeto da presente licitação.

1.1. ESTE CHAMAMENTO PÚBLICO PERMITIRÁ O CREDENCIAMENTO DE NOVOS INTERESSADOS, DURANTE A SUA VIGÊNCIA.

2. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. É vedado o credenciamento de empresas cujos sócios ou profissionais pertencem ao quadro permanente de servidores do Município (Lei Federal n.º 14.133/93, art. 9º, § 1º).

2.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

2.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

2.4. O teto máximo de internações realizados por mês, independentemente do número de empresas credenciadas, poderá variar de acordo com as necessidades do Município, servindo, as quantidades previstas no preâmbulo do presente edital, apenas para fins de estimativa. Não haverá número mínimo de internações a serem realizados.

2.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, pessoa jurídica que tiver em seu quadro societário servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

2.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

3. DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de internações efetivamente realizadas por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela.

3.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto do Fiscal do Contrato.

3.3. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pela mesma ao Município.

4. DO PESSOAL DO CREDENCIADO:

4.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5. DA FORMALIZAÇÃO:

O credenciamento será formalizado mediante contrato próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

6. DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e com anuênciada **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei Federal n.º 14.133/2021). Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial adotado pelo município (IPCA), sempre havendo acordo entre as partes.



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	07 Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.
Unid. Orçamentária:	07.01 Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade:	2.009 Manutenção das atividades de ação social.
Rubrica:	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Fonte:	1500 Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdob.	1.001 Fundo municipal de assistência social.

8. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS:

8.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. A **CREDENCIADA** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) A **CREDENCIADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

administrativo acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo.

c) A inexecução do contrato administrativo, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

9.1.1. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou credenciado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.1.2. As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

9.1.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.1.4. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

10. DAS INFORMAÇÕES:

10.1. Demais informações poderão ser obtidas junto ao setor de licitações, na Prefeitura Municipal de Ibiraiaras/RS, na Rua João Stella, n.º 55, pelo telefone 54 3355 1122 ou pelo e-mail licitacoes@ibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 10 de dezembro de 2025.

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2025
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNAÇÃO/REabilitação/ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL -
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
E

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Stella, n.º 55, centro, na cidade de Ibiraiaras/RS, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOEL ISIDORO CRISTIANETTI**, doravante denominada **CREDENCIAANTE** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, têm justo e acordado este Contrato de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de internação/reabilitação/acolhimento de municípios, em condições de vulnerabilidade econômica e social ou para atendimento de determinação judicial, que necessitarem de acolhimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços credenciados por este contrato serão pagos, de acordo com o número de internações, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

Item	Quantidade	Serviços	Valor mensal R\$



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Parágrafo primeiro - Aqueles pacientes que possuírem benefício do INSS ou Benefício Assistencial de Prestação Continuada, o Município tão somente complementará a diferença do montante previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, a **CREDENCIADA** deverá apresentar a nota fiscal de serviço, no último dia útil do mês da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente, em conta bancária da **CREDENCIADA** a ser fornecida pela mesma ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços.

II - A **CREDENCIADA** deverá manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

III - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais.

IV - É vedado:

a) O trabalho da **CREDENCIADA** em próprios municipais;

b) Não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da **CREDENCIADA**, sob pena de rescisão deste contrato, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste contrato;

c) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse contrato.

V - A **CREDENCIADA** compromete-se em avisar, previamente, em



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

01 (uma) semana, quando não houver a adaptação do institucionalizado ou quando não houver pagamento junto à instituição; e, em 30 (trinta) dias, em caso de retirada de paciente(s).

VI - A CREDENCIANTE desde já autoriza a CREDENCIADA a providenciar internação hospitalar do(s) paciente(s) para tratamento de saúde e outros encaminhamentos necessários, por intermédio do SUS (Sistema Único de Saúde).

VII- Em caso de ocorrência de óbito do paciente será contatada com a família ou com o responsável pelo contrato, logo após o óbito. Caso não adotadas providências, deverá ser comunicado o **CREDENCIANTE** para responsabilizar-se por todas as despesas com o respectivo funeral.

VIII - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ambientais, bem como os relativos aos empregados da empresa **CREDENCIADA**, ficarão a cargo desta, cabendo-lhe, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros e ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações da **CREDENCIANTE**:

I - Pagamento dos serviços efetivamente realizados;

II - fornecimento de medicamentos de uso contínuo e dos prescritos pelo médico em situações eventuais, caso estes não sejam fornecidos pela farmácia municipal. Também é de responsabilidade da **CREDENCIANTE** o atendimento médico e/ou internação, em caso de não ser possível via SUS (Sistema Único de Saúde). Os objetos pessoais, roupas e todos os documentos do institucionalizado (RG, cartão de convênio ou cartão do SUS, exames recentes, receitas, etc.) devem ser fornecidos pelo **CREDENCIANTE** à **CREDENCIADA** que fica responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato, que ficará a cargo do



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

fiscal do contrato, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CREDENCIADA** na prestação do serviço, objeto deste contrato.

Parágrafo único - Ficam nomeados os seguintes servidores para exercerem a fiscalização da execução deste contrato:

- a)** xxxxxxxxxxxx, para exercer a função de Gestor do contrato;
- b)** xxxxxxxxxxxx, para exercer a função de Fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a)** pela ocorrência de seu contrato final;
- b)** por solicitação da **CREDENCIADA**;
- c)** por acordo entre as partes;
- d)** unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da **CREDENCIANTE** e com anuênciada **CREDENCIADA**, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei n.º 14.133/21). Em caso de prorrogação os valores poderão ser reajustados anualmente pelo índice oficial adotado pelo município (IPCA) e, sempre havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Órgão:	07 Secretaria Municipal de Habitação e Ação Social.
Unid. Orçamentária:	07.01 Fundo Municipal de Assistência Social.
Projeto/Atividade:	2.009 Manutenção das atividades de ação social.
Rubrica:	3.3.9.0.39.00.00.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
Fonte:	1500 Recursos Não Vinculados de Impostos
Desdob.	1.001 Fundo municipal de assistência social.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A **CREDENCIADA** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) A **CREDENCIADA** ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.
- b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado ou se recusar a assinar o contrato de credenciamento acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de credenciamento.
- c) A inexecução do contrato de credenciamento, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou credenciado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do credenciado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Edital de Chamamento n.º 02/2025 com base na Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha – RS para dirimir qualquer conflito oriundo do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido na presença dos interessados, assinaram o presente contrato, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Município de Ibiraiaras/RS, em xx de xxxxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Credenciada

XXXXXXXXXXXX
Gestor

XXXXXXXXXXXX
Fiscal